



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

ATO DECLARATÓRIO

Processo Administrativo nº 05084800/2019
Interessado: VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC
Objeto da Parceria: “FESTIVAL CANOA BLUES 2019”

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a **VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.657.030/0001-54, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva a realização do projeto “**FESTIVAL CANOA BLUES 2019**”, a realizar-se entre os dias 15/11/2019 e 28/11/2019, que acontecerá na praia de Canoa Quebrada, em Aracati – CE, bem como em Fortaleza – CE, visa a promoção de um festival de música focado no gênero Blues, aberto ao público, com shows gratuitos, contando com músicos locais, nacionais e internacionais, além de oficina de arte-educação para adolescentes atendidos pela ONG Canoa Criança, regularmente matriculados na rede pública de ensino, fomentando a geração de emprego e renda em época de baixa estação turística na Região, movimentando um público direto formado por aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Folheando os autos, é possível detectar que a **VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC** é responsável com exclusividade pela promoção e organização do **FESTIVAL CANOA BLUES**, conforme se extrai do Atestado do Conselho Comunitário de Canoa Quebrada, o qual informa que a entidade “*possui expertise e capacidade técnica para realizar o presente projeto com exclusividade na Comunidade de Canoa Quebrada.*”

Além disso, a **ASDECQ – Associação dos Empreendedores de Canoa Quebrada**, por meio do Ofício nº 23/2019, atestou que a **VAAC** “*detêm exclusividade de condições para a produção do FESTIVAL CANOA BLUES com expertise necessária para as programações didáticas e artístico-cultural, conforme atividades já desenvolvidas.*”

Ressalte-se que o **FESTIVAL CANOA BLUES** foi instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, por meio da Lei Estadual de nº 14.635 de 26 de fevereiro de 2010.

Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, considerando a importância do projeto e a exclusividade da entidade, conforme acima demonstrado, torna-se inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.04.335041.10000.0.**

DECIDO

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 05084800/2019, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é “**FESTIVAL CANOA BLUES 2019**”, a realizar-se entre os dias 15/11/2019 e 28/11/2019, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), 18 de Junho de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil